

TERMO DE REFERÊNCIA 1758-SMEC/SCOP/GERCOMP/2025

(NUP gerado automaticamente pelo sistema)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade INEXIGIBILIDADE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme no art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021 de acordo com o art. 75 do Decreto Municipal N.º 049 DE 24 DE MAIO DE 2024 – DOM 6121, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. Pagamento de inscrição para participação em evento da Congresso Educação para Transformação - CONET 2025.

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritas no Anexo I deste Termo.

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais) e ou CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos a licitar.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, com a finalidade de atender o que traz o edital do Prêmio Municipal Referência em Gestão Escolar Professora Delacir de Melo Lima - Edição 2024, publicado do Diário Oficial do Município - DOM N.º 6207, referente ao Tabela 6, item 9.4, item 10.16.2, Tabela 14 tem a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de inscrições para participação dos premiados em congresso na área de educação.

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC **Superintendência de Controle Processual - SCOP**

4.2. A agenda mundial 2030 promovida pela Organização das Nações Unidas - ONU, traz 17 objetivos de desenvolvimento sustentável com ações para uma vida social, ambiental e econômica em equilíbrio para a sociedade global. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS número 4 trata especificamente da educação e nele, temos metas a cumprir tornando a educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade, impactando estudantes e educadores em seu processo de desenvolvimento.

4.3. O Congresso Educação para Transformação - CONET 2025 está engajado com as novas perspectivas desse futuro, o mundo digital já é o nosso presente, veio somar ao antigo analógico, o que mudou com essa interseção, foi o tempo e como nós estamos lidando com ele. Os robôs já realizam tarefas cotidianas, muitos automóveis já são self-driving e elétricos, a Saúde já está desenvolvendo pesquisas sobre saúde mental e longevidade, e a Educação? Estamos preparados para a quantidade gigantesca de conteúdo? A Educação nunca esteve tão desafiada no quesito: criatividade e disponibilidade para aprender e mediar novas conexões humanas. Como podemos gerir a velocidade das mudanças humanas no contexto escolar? A Inteligência Artificial, o trabalho burocrático poderá ser executado por computadores, logo, as relações humanas poderão ser mais humanizadas e intensificadas. Já pensaram nisso? Diante da maior revolução humana, o momento é de responsabilização frente a tantos caminhos e possibilidades. Sejam os educadores, o GPS da era pós-digital. Qual é o nosso projeto de humanidade para o futuro?

4.4. O CONET 2025 visa promover o diálogo entre teoria e prática no cenário educacional, fortalecendo a participação ativa de educadores, pesquisadores e profissionais da área. A iniciativa busca aprofundar a reflexão sobre o processo educativo, incentivando a troca de ideias e a busca por soluções inovadoras para os desafios da educação.

4.5. Neste sentido, percebendo a importância do evento para a educação da Rede Municipal de Ensino e atendendo ao que preconiza o edital do Prêmio em questão, torna-se essencial a capacitação adequada dos profissionais da rede, assegurando que estejam preparados técnica e eticamente para compreender, aplicar e colaborar com a nova prática.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A participação dos servidores da educação do município de Boa Vista no CONET 2025, que tem como Tema “Inteligência: Humana e Artificial. Novas possibilidades para a aprendizagem personalizada”, pretende engajar as novas perspectivas do futuro, com o mundo



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC Superintendência de Controle Processual - SCOP

digital que já é o presente, que vem somar ao antigo mundo analógico, que mudou com essa interseção, foi o tempo e como nós estamos lidando com ele.

5.2. A educação nunca esteve tão desafiadora no quesito: criatividade e disponibilidade para aprender e mediar novas conexões humanas.

5.3. A inteligência artificial, no trabalho burocrático poderá ser executada por computadores, logo, as relações humanas poderão ser mais humanizadas e intensificadas. Estamos a frente da maior revolução humana, o momento é de responsabilização frente a tantos caminhos e possibilidades. Por isso a ideia de capacitar os educadores para serem o GPS da era pós-digital, como projeto de humanidade para o futuro.

5.4. Neste contexto, entende-se que haverá uma grande oportunidade aos educadores aplicar os conhecimentos adquiridos, dos temas abordados no evento, na forma prática, nas salas de aula.

5.5. O Congresso será realizado nos dias 23 a 25 de julho de 2025, na cidade de Gramados/RS, de forma presencial, com carga de 35h/aula, incluindo conferências, palestras, cursos, talk-show, mês de debates e atividades extras como: credenciamento, visitas a exposição, encontro com palestrantes que participaram do congresso.

5.6. A formação e desenvolvimento dos profissionais da rede municipal de ensino é um investimento que está perfeitamente alinhado com as diretrizes estratégicas do município de Boa Vista, que priorizam a valorização e capacitação contínua dos educadores como elementos fundamentais para a melhoria da qualidade educacional. A alocação orçamentária atende ao princípio da economicidade e não compromete outras áreas essenciais, reforçando o compromisso da Secretaria de Educação e Cultura com uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

5.7. Por tudo isso, essas são as razões, a escolha de contratação por Inexigibilidade, para o pagamento das inscrições, considerando que a qualificação é um divisor de águas na qualidade do ensino, e um importante fator para os educadores aprimorarem o conhecimento e de satisfação no trabalho. Nisso, investir em qualificar educadores é estratégico para qualquer instituição de ensino, que pense no crescimento, na qualidade e no sucesso educacional de longo prazo.

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC Superintendência de Controle Processual - SCOP

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O Pagamento de inscrição para participação em evento da Congresso Educação para Transformação - CONET 2025 será realizado à TRANSFORMACAO – ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES E INSTITUICOES DE ENSINO, com CNPJ nº 54.415.214/0001-58, situada na rua Capitão Jonas Mateus de Almeida, nº 213, sala C, bairro Borda do Campo – PR, empresa promotora do evento.

6.2. A Contratação direta, em razão da Inexigibilidade de licitação está fundamentada na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 049 de 24 de maio de 2024, DOM 6121.

6.3. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgações.

f) treinamento e aperfeiçoamento profissional.

6.4. O Congresso almejado será para atender ao que preconiza o edital do Prêmio em questão, torna-se essencial a capacitação adequada dos profissionais da rede, assegurando que estejam preparados tecnicamente e eticamente para compreender, aplicar e colaborar com a nova prática.

6.5. A empresa terá que atender o cronograma estabelecido em sua programação, referentes as palestras, debates, workshop, tal-show, mesas de debate e todas as atividades que serão realizados.

6.6. Assim nessa seara, atender os profissionais com a programação temática estabelecida no cronograma do evento.

6.7. Os requisitos para a contratação, será serviço de natureza comum, com intuito de atender servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

6.8. O prazo da proposta será de até 25/07/2025, conforme anexo II.

6.9. O preço ofertado será fixo e irredutível, devendo estar de acordo com o de mercado na data de abertura do processo, expresso em Real(R\$), incluído todas as despesas de qualquer

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC Superintendência de Controle Processual - SCOP

natureza (frete, tributos, seguros, etc.), se houver.

6.10. Não haverá exigências de garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões da necessidade e pelo motivo do objeto não ser de complexidade alta.

6.11. Da Sustentabilidade, por ser tratar de serviço intelectual, para a contratação do objeto, não foram detectados critérios e práticas de sustentabilidade inerentes à futura contratação, portanto é importante observar os critérios.

6.11.1. Adquirir nos serviços do referido congresso materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, dando preferência aqueles fabricados com materiais recicláveis.

6.11.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.11.3. Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

6.12. Da Subcontratação, não se aplica, por ser uma contratação de Inexigibilidade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução:

7.1.1. O objeto deverá ser executado/ofertado de acordo com a descrição constante no Anexo I e na proposta de preços.

7.1.1.1. Prazo para o início do Congresso é no dia 23 a 25 de julho de acordo com o cronograma do evento.

7.1.2 Caso não seja possível o evento na data citada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3. O Congresso será realizado na cidade de Gramados/RS, de forma presencial, com carga de 35h/aula.

7.1.4. Recebimento do objeto: O evento será recebido provisoriamente, no dia 23/07/2025, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das inscrições dos participantes com as exigências contratuais. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133/21).



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC **Superintendência de Controle Processual - SCOP**

7.1.5. E definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos/divergências constatados posteriormente.

7.1.6. O objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.

7.1.7. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do (s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

7.1.8. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.1.9. Os custos de todo material empregado no evento, deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre os aludidos custos.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da despesa para a contratação será de **R\$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais).

8.2. O custo da contratação esta discriminado na proposta de Preço.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC

Funcional Programática: 12.361.0015.2031–GESTÃO DAS ATIVID. ADMINISTRAT.DA
SMEC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: PRÓPRIO

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Do Contratante

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.13. Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal 049/2024, art. 16.

10.2 Do Contratado

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC **Superintendência de Controle Processual - SCOP**

10.2.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP

10.2.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.2.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.1.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para inexigibilidade.

10.2.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.2.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.2.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.2.1.20. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP

10.2.1.21. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.1.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, fornecendo o nome completo, telefone, e e-mail do indicado.

10.2.1.23. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

10.2.1.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2.1.25. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55.

10.3. Das Pertinentes à LGPD

10.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

10.3.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

10.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.3.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Da Liquidação

11.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

11.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

11.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante, e;

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC Superintendência de Controle Processual - SCOP

c) valor a pagar.

11.1.5. A nota fiscal/fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho, rua General Penha Brasil, nº 1.01, Bairro São Francisco, CEP. 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55.

11.1.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.2. Do prazo e forma pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is).

11.2.2. O pagamento será realizado obedecendo o cronograma de execução dos cursos, após a realização e conclusão de cada curso, a CONTRATADA, poderá emitir a Nota Fiscal, obedecendo o prazo imposto no **item 11.2.1.**

11.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária.

11.2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

11.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.3. Do Reajuste

11.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

Superintendência de Controle Processual - SCOP

11.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

11.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato,

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC **Superintendência de Controle Processual - SCOP**

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC Superintendência de Controle Processual - SCOP

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste instrumento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC **Superintendência de Controle Processual - SCOP**

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Do Gestor do Contrato

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 049/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.2. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme do Decreto Municipal nº 049/2024, artigo 17.

15.1.3. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo.

15.1.4. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

15.2. Da Fiscalização do Contrato

15.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC Superintendência de Controle Processual - SCOP

15.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.2.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

15.2.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

15.2.6. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

15.2.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021.

15.2.8. O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato.

15.2.9. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

16. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO:

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

16.2. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC Superintendência de Controle Processual - SCOP

- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17. VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2. O prazo de vigência da contratação será até 04 (quatro) meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto Municipal nº 049/2024, assim em atenção ao exercício financeiro vigente.

18. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

18.1. Da Razão da Escolha do Fornecedor:

18.1.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133.2021, pelos seguintes fundamentos;

18.1.2. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

18.1.3. A forma escolhida para essa contratação foi por inexigibilidade, pois pela característica do serviço que será prestado fica comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, onde é inexigível pois a competição torna-se inviável, no qual o evento, ofertará treinamento para capacitar o aperfeiçoamento de pessoal, aos educadores da rede municipal de ensino.



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC **Superintendência de Controle Processual - SCOP**

18.1.4. O Congresso, terá como palestrantes profissionais atuante na área, com conhecimento científico nacional e internacional voltado as novas tecnologias digitais, tanto de informação, comunicação e disponibilidade, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais.

18.1.5. Considerando o grau de excelência dos serviços ofertado pela TRANSFORMACAO – ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROFESSORES E INSTITUICOES DE ENSINO, com CNPJ nº 54.415.214/0001-58, para a realização do CONET 2025. Seu evento visa capacitar profissionais em diversos segmentos, com foco em alta qualidade, preços justos e conteúdos dinâmicos.

18.1.6. O publico alvo do evento são professores de todos os níveis da educação (infantil e superior), da rede publica ou privada, de áreas especificas e gerais, estudantes de educação, profissionais que tenham interesse em aperfeiçoamento em seu trabalho e comunidade em geral.

18.1.7. Referente a complementação profissional, o evento permitirá que os educadores compreendam a melhor forma de alcançar e avançar nos resultados da sua escola, promovendo uma abordagem personalizada, conforme cronograma e palestrantes com notória especialização na área do tema.

18.1.8. O Congresso promoverá conhecimento para ser repassados aos alunos, onde os profissionais nas escolas, devem se qualificar para receber os alunos da rede educacional. Para isso, o desenvolvimento de práticas e estratégias pedagógicas. O preparo das técnicas de aprendizagem e do profissional, é necessária para manter a qualidade do ensino, investir em qualificar professores e servidores na área da educação, é estratégico para qualquer instituição de ensino, que pense no crescimento, na qualidade e no sucesso educacional de longo prazo.

18.1.9. Ademais existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Assim,

não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

18.1.10. Considerando CONET 2025, a contratação é extremamente relevante para a capacitação de seus servidores. Portanto, sugere-se contratar por inexigibilidade, não sendo possível a competição, mostra-se que a solução da contratação da empresa TRANSFORMACAO – Associação Brasileira de Professores e Instituições de Ensino, está em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC **Superintendência de Controle Processual - SCOP**

19. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

19.1. A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição.

19.2. É preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

19.3. Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

19.4. As alternativas apresentadas para a escolha da empresa, considerou a empresa e toda sua experiência, notoriedade em atenção ao tema apresentado, enviou Proposta de Preço com valor referente a prestação de serviço ofertando e o valor está de acordo com o praticado no mercado, conforme apresentado as notas fiscais acostadas aos autos.

19.5. Assim a justificativa de preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, uma vez que o valor da proposta para esta Administração está equivalente ao ofertado a outros Órgãos, com os valores demonstrados na proposta de preço.

19.6. Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa que notoriamente é especializada e referência de qualidade e excelência no que faz.

19.7. Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da empresa fornecedora, faz com que contratação seja executada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Portanto, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

19.8. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante que guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.





Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP

19.9. Diante do exposto acima, justifica-se a escolha pela TRANSFORMACAO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, com CNPJ n° 54.415.214/0001-58, do CONET 2025 onde irá atender as necessidades dessa SMEC, na capacitação de seus servidores, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista, data constante no sistema.

Elaborado por:

Adriana de Paula Bacelar Ferreira

Assessoria/ SCOP /SMEC

DE ACORDO:

(assinatura eletrônica)

Jaqueline Nunes Trajano

Comitê Avaliador do Prêmio Municipal Referência
em Gestão Escolar Prof.^a Delacir de Melo Lima

APROVADO:

(assinatura eletrônica)

Isaac Repolho Silva Neto

Secretário Municipal de Educação e Cultura – Adjunto

(assinatura eletrônica)

Lincoln Oliveira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura



Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC
Superintendência de Controle Processual - SCOP



ANEXO I

DESCRIPTIVO E QUANTITATIVO TOTAL

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	25232	Pagamento de inscrição para participação em evento da Congresso Educação para Transformação - Conet 2025., que será realizado nos dias 23 à 25 de julho de 2025, na cidade de Gramados / RS.	Und.	19	600,00	11.400,00

Obs: Serão 20 participantes sendo que 1 será por gratuidade, conforme especificado na Proposta de Preço, no Anexo II



Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia.pdf do documento 00000.9.357303/2025 foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
ADRIANA DE PAULA BACELAR FERREIRA 508.272.602-10	17/07/2025 13:32:01 LOGIN E SENHA
JAQUELINE NUNES TRAJANO 942.901.132-49	17/07/2025 13:36:02 LOGIN E SENHA
ISAAC REPOLHO SILVA NETO 937.103.302-97	17/07/2025 15:03:12 LOGIN E SENHA
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA 517.258.432-34	17/07/2025 17:13:39 LOGIN E SENHA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA EM 17/07/2025 17:13:39
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC REPOLHO SILVA NETO EM 17/07/2025 15:03:12
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 19775E987

